



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 51/96

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - A partir desta data o Parágrafo 3º - do Artigo 24 da Lei Nº 2.526/93, de 21 de dezembro de 1.993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo 3º) - A substituição dos ramais será - de responsabilidade do SAEP, correndo as despesas de materiais e mão-de-obra por conta do consumidor".

Artigo 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data - de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de julho de 1.996.

A Comissão de Justiça, Legislação e
Redação aprovou em parecer.
Sala de Sessões da C. M. de
Pirassununga, em 07 de 08 de 1996

[Handwritten Signature]
Presidente

[Handwritten Signature]
- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Rejeitado em la. discussão e votação, por unanimidade de votos.

Pi. 20.08.96.

A Comissão de Finanças, Orçamento e
Lavação aprovou em parecer.
Sala de Sessões da C. M. de
Pirassununga, em 07 de 08 de 1996

[Handwritten Signature]
Presidente

[Handwritten Signature]
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

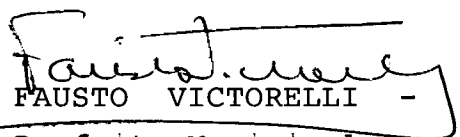
Motivou o encaminhamento deste Projeto de Lei à essa Egrêgia Câmara Municipal, o Ofício recebido por este Executivo, do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, através do qual são ponderadas os motivos da nova redação do - Parágrafo 3º do Artigo 24 da Lei Nº 2.526/93, de 21 de dezembro de 1.993.

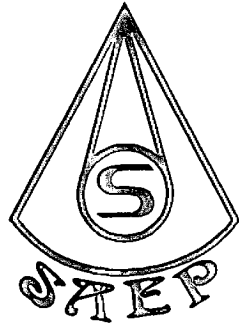
Para maiores esclarecimentos, juntamos cópia do procedimento administrativo objeto do protocolado Nº 1.143/96.

Dada a justificativa apresentada pelo Superintendente do SAEP, em exercício, achamos a conveniência da nova redação, concluindo pelo envio desta propositura.

Assim, esperamos contar também com o beneplácito dos nobres senhores Vereadores. Para tanto solicitamos que o Projeto seja apreciado em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município o que desde já fica requerido.

Sem outro particular, reiteramos os protestos - de alta estima e distinta consideração.


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal



S.A.E.P.

SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA

Avenida Newton Prado, 2664 - Fone: (0195) 61-4511
CEP: 13.630-000 — Pirassununga — São Paulo



Pirassununga, 22 de julho de 1996.

PREFEITURA MUNICIPAL
PIRASSUNUNGA

1143 JUL 96 2002

OFÍCIO No. 214/96.


PROTÓCOLO

Senhor Prefeito,

Encaminhamos à V. Exa.. o presente Projeto de Lei a fim que seja endereçado à Câmara Municipal para apreciação e respectiva aprovação, tudo objetivando a regularização quanto à substituição dos ramais de água e esgoto.

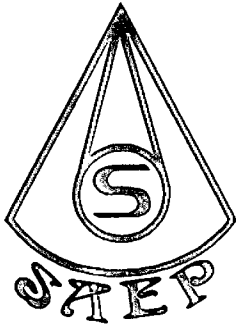
Antecipadamente agradecemos a atenção e renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente


JOSÉ ROBERTO BARONE
SUPERINTENDENTE
SUBSTITUTO

EXMO SR.
DR. FAUSTO VICTORELLI
D.D. PREFEITO MUNICIPAL
N E S T A





S.A.E.P.

SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA

Avenida Newton Prado, 2664 - Fone: (0195) 61-4511
CEP: 13.630-000 — Pirassununga — São Paulo

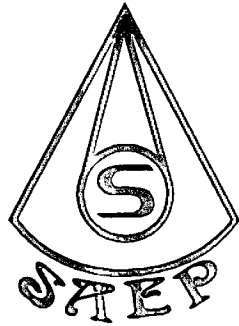
JUSTIFICATIVA

Com o decorrer do tempo os ramais de água e esgoto instalados pelo SAEP, sofrem desgastes e até mesmo defeitos nos tubos de água e esgoto, em razão do tempo de uso.

Torna-se necessário a substituição do material empregado e essas despesas, deverão ser suportadas pelo contribuinte, considerando ele ser proprietário do imóvel beneficiário.

Hoje, Pirassununga, possui uma quantidade excessiva de ligação de água e esgoto e na sua maioria, em razão do tempo, é considerada deficiente, necessitando a sua substituição, quando comprovado o defeito, o que torna impossível à Autarquia suportar toda essa despesa.

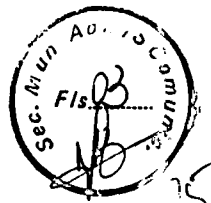
Considerando tais fatos torna-se necessário que se dê nova redação ao Parágrafo 3o. do artigo 24 da Lei no. 2526/93 de 21 de dezembro de 1993, passando a vigorar da seguinte forma:



S.A.E.P.

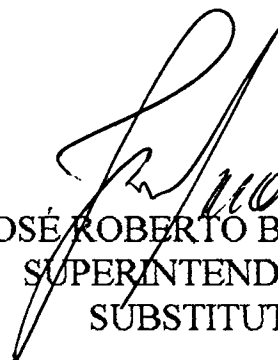
SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA

Avenida Newton Prado, 2664 - Fone: (0195) 61-4511
CEP: 13.630-000 — Pirassununga — São Paulo



“ Parágrafo 3o. - A substituição dos ramais será de responsabilidade do SAEP, correndo as despesas de materiais e mão-de-obra por conta do consumidor. “

Pirassununga, 22 de julho de 1996.


JOSÉ ROBERTO BARONE
SUPERINTENDENTE
SUBSTITUTO





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.526/93 -

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Artigo 1º) - Compete ao Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga criado pela LEI nº 1.153/73, de 14 de Março de 1973, operar, manter, conservar e explorar, com exclusividade, os serviços de água e de esgotos sanitários.

Artigo 2º) - Para os efeitos desta lei, CONSUMIDOR, é toda pessoa física ou jurídica, proprietário ou responsável, comprovadamente, pela ocupação ou utilização de imóvel localizado dentro do perímetro URBANO do Município.

Parágrafo Único - Considera-se imóvel toda propriedade, terreno ou edifício ocupado ou não para fins públicos ou particulares.

CAPÍTULO II

DA REPRESENTAÇÃO

Artigo 3º) - O SAEP terá um responsável, designado SUPERINTENDENTE, de preferência com curso de nível universitário ou equivalente, nomeado, em comissão, pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo 1º) - Incumbe ao Superintendente representar o SAEP ou promover-lhe a representação em juízo ou fora dele, bem como expedir atos normativos, especialmente no que se refere:

- a) - utilização dos serviços de Água e Esgoto;
- b) - tarifas, taxas e contribuições de melhoria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 9 -

Parágrafo 3º) - Nas substituições, os hidrômetros serão fornecidos e instalados pelo SAEP, sem ônus aos consumidores.

Artigo 23) - A instalação de esgoto compreende:

- A) - RAMAL COLETOR, LIGANDO O PRÉDIO, A PARTIR DO LIMITE DA PROPRIEDADE, AO COLETOR PÚBLICO;
- B) - REDE COLETORA INTERNA.

Artigo 24) - Os ramais serão instalados e conservados pelo SAEP correndo as despesas por conta do consumidor.

Parágrafo 1º) - O ramal de derivação terá diâmetro mínimo de 3/4 de material não corrosivo e de maior durabilidade e máximo de 1" acima desse diâmetro, apenas com autorização da Superintendência.

Parágrafo 2º) - O ramal coletor terá o diâmetro mínimo de 100 mm (4").

Parágrafo 3º) - A substituição e conservação dos ramais, se necessários, serão de responsabilidade do SAEP, sem ônus ao consumidor.

Artigo 25) - É vedado ao consumidor ou seus agentes intervir nos ramais de derivação de água ou no ramal de esgoto sanitário, ainda que a intervenção tenha por fim desobstruí-los, reparar qualquer defeito ou melhorar condições de abastecimento ou despejo.

Parágrafo Único) - Os danos causados aos ramais pela intervenção indevida a que se refere este artigo, serão reparados pelo SAEP, por conta do consumidor, sem prejuízo da penalidade que caso couber.

Artigo 26) - Quando houver necessidade da instalação de hidrômetro fora da área coberta do prédio ou em local que não ofereça as necessárias condições de segurança, fica o consumidor obrigado a construir um padrão de proteção para o aparelho,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

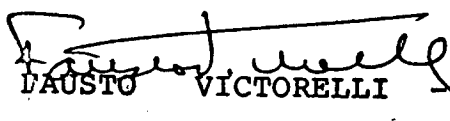
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 16 -

Artigo 52) - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de dezembro de 1.993.


- DAUSTO VICTORELLI -
- Prefeito Municipal -


Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -

Secretário Municipal de Administração.

lrs/-





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (019) 561-2681 - Fax.: 561-2811
Estado de São Paulo

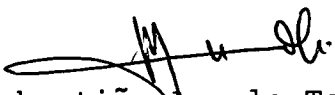
Handwritten initials and a circle.

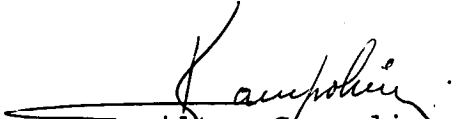
PARECER Nº

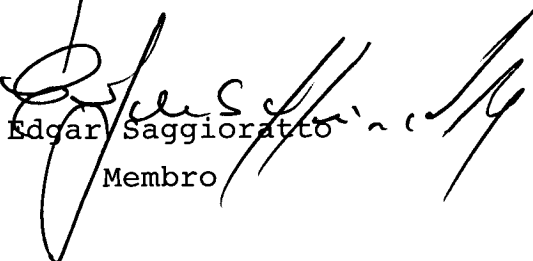
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 51/96, de autoria do Executivo Municipal, que visa dar nova redação ao Parágrafo 3º do Artigo 24 da Lei nº 2.526/93, de 21 de dezembro de 1.993, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 07/AGOSTO/1996.


Sebastião Angelo Tognolli
Presidente


Hamilton Campolina
Relator


Edgar Saggioratto
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (019) 561-2681 - Fax.: 561-2811
Estado de São Paulo

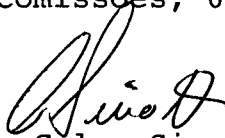
11/
1996

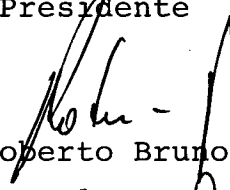
PARECER Nº _____

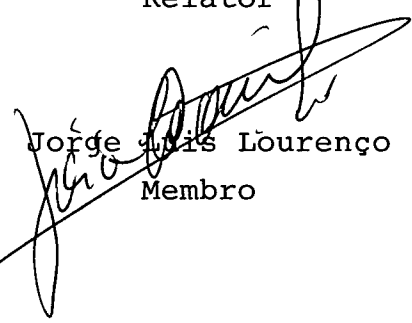
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 51/96, de autoria do Executivo Municipal, que visa dar nova redação ao Parágrafo 3º do Artigo 24 da Lei nº 2.526/93, de 21 de dezembro de 1.993, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 07/AGOSTO/1996.


Celso Sinotti
Presidente


Roberto Bruno
Relator


Jorge Luis Lourenço
Membro